



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
HIDRÁULICOS.**

PROCESSO: 765/2020
CONTRATO: 062/2021
LICITAÇÃO: 06/2021
PREGÃO: 06/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, Entidade de Direito Público inscrita no CNPJ. Nº 02.739.753/001-49, situado na Rua Domingos Batista de Oliveira nº 12/13, centro, Itaporã do Tocantins, Cep: 77.740-000, Estado do Tocantins, aqui representada pela Gestor Municipal Sr. Prefeito **JOSÉ REZENDE SILVA**, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **MARCIA ANTONIA C. A. ROSA - ME**, inscrita no CNPJ/CPF nº: 06.092.744/0001-60, situado no endereço: **RUA FLORIANO PEIXOTO, nº 53, CENTRO** representada neste ato por **SILENE MORAIS CAPONE DE SOUSA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº do CPF: **863.296.341-49**, portador do RGº **368.811 SSP/TO**, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo Nº 765/2020 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, realizado no dia 27/05/2021, na SEDE DA PREFEITURA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, regendo-se pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c 8.666/93, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e DECRETO Nº 3.555/00 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 **Aquisição de material de construção, manutenção predial e hidráulico para atender a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins e suas secretarias dependentes. A entrega é imediata.**

RAZÃO SOCIAL: MARCIA ANTONIA C. A. ROSA - ME						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

1/13	PÇ	17	COLUNA DE AÇO 7X14 PEÇA 6 M FERRO 5/16	Gerdau	R\$ 127,70	R\$ 2.170,90
1/35	PÇ	21	TRELIÇA DE AÇO 6.0X4.2 PEÇA DE 6 METROS	Gerdau	R\$ 34,80	R\$ 730,80
1/36	LT	7	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	Natriele	R\$ 17,85	R\$ 124,95
1/59	UN	5	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	Fortlev	R\$ 488,00	R\$ 2.440,00
1/125	UN	12	TUBO PVC, PL, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	Krona	R\$ 82,00	R\$ 984,00
1/136	M2	80	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	Formigres	R\$ 27,15	R\$ 2.172,00
1/219	UN	36	BARRA ROSCADA 3/8	Gerdau	R\$ 5,00	R\$ 180,00
1/222	UN	10	DISCO DE CORTE 4	Worker	R\$ 3,30	R\$ 33,00
1/260	KG	16	ARAME RECOZIDO	Gerdau	R\$ 15,80	R\$ 252,80
1/382	sc	400	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	Tocantins	R\$ 38,00	R\$ 15.200,00
1/431	UN	7.000	TELHA CERAMICA TIPO PLAN	Guarani	R\$ 1,15	R\$ 8.050,00
1/432	UN	16	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	Brasilit	R\$ 153,47	R\$ 2.455,52
1/391	LT	4	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	Renner	R\$ 253,00	R\$ 1.012,00

1/399	GL	13	MASSA ACRILICA PARA PAREDES INTERIOR/EXTERIOR	Renner	R\$ 85,00	R\$ 1.105,00
1/404	UN	6	CARRINHO DE MÃO	Master	R\$ 142,50	R\$ 855,00
1/405	UN	9	CABO DE ENXADA	Tramontina	R\$ 16,00	R\$ 144,00
1/406	UN	7	VASSOURA GARI	Famastill	R\$ 22,00	R\$ 154,00
1/407	UN	5	PÁ	Tramontina	R\$ 25,00	R\$ 125,00
1/408	UN	6	RASTELO ARAMADO	Max	R\$ 19,00	R\$ 114,00
1/423	UN	4	RÉGUA PEDREIRO	Novo Horizonte	R\$ 25,00	R\$ 100,00
1/375	UN	6	THINER 900 ML	Anjo	R\$ 14,00	R\$ 84,00
1/130	KG	30	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	Durax	R\$ 9,08	R\$ 272,40
1/134	UN	6	BACIA SANITARIA (CONJUNTO VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	Mary	R\$ 261,00	R\$ 1.566,00
1/96	UN	16	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	Tigre	R\$ 49,30	R\$ 788,80
1/137	UN	3.800	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), 6 FUROS, DE 9 X 9 X 19 CM	Ceramica JP	R\$ 0,61	R\$ 2.318,00

1.2 A entrega dos gêneros/produtos será parcelada conforme necessidade da administração municipal e entregue pela licitante vendedora nos órgãos solicitante.

2. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).

3. O fornecedor tem o dever de fornecer cupom fiscal a cada entrega e encaminhá-la, e fornecer nota fiscal a cada dia 30 do mês subsequente e encaminhar juntamente com o termo de recebimento assinado pela direção da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 43.432,17 (Quarenta e três mil e quatrocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO
SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.15.451.0013.1.014

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE: 10

FICHA: 00191



SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.15.26.782.0013.1.031

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE: 10

FICHA: 00148

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.15.26.782.0013.2.050

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE: 10

FICHA: 00149

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando fornecimento do(s) bem(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas.

4.2. Os pagamentos serão efetuados, através de recursos próprios, em até 07 (sete) dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em

que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Estado do Tocantins, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro - rata die, pelo Índice Geral de Preços

- Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 - A entrega dos materiais será parcelada conforme necessidade da administração (conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO) e deverá ser feita diretamente nos prédios solicitantes, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Prefeitura Municipal ao/aos fornecedores.

6.2 - Na entrega dos produtos será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:

-Nome do produto e marca do fabricante e origem.

-Data de fabricação e validade.

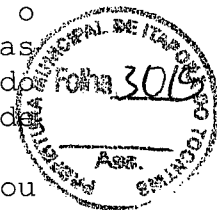
6.3 - No momento da entrega dos produtos nos locais conforme cronograma fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins -TO, a empresa vencedora deverá fornecer Cupom Fiscal a cada entrega e encaminhá-la juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela direção de cada órgão solicitante, para a Prefeitura Municipal, que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

6.4 - Para entrega dos produtos, de acordo com o cronograma e solicitação, o horário compreende das 7h às 17h nas seguintes de segunda a sexta feira, conforme endereço a seguir:

GALPÃO DO SETOR DE OBRAS-AVENIDA 15 DE NOVEMBRO S/Nº e endereço da obra executada, conforme ordem de compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO BEM:

7.1 O objeto do presente contrato visa a aquisição de materiais de construção, manutenção predial, elétrico, hidráulico e mão de obra de serralheria para o os órgãos



conveniados com a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins - TO, ficando A CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega e instalação dos mesmos.

7.2 Aplicar-se-á a presente cláusula quando se tratar de equipamento ou material que requer garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

8.1.1. após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;

8.1.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

8.1.3. O material recusado será considerado como não entregue;

8.1.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Dos Direitos

9.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. Da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

9.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

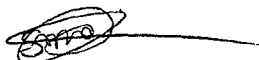
9.2.2. Da CONTRATADA:

9.2.2.1. Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

9.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se



houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

9.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

9.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 10520/2002 c/c o art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei nº 10520/2002 c/c art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

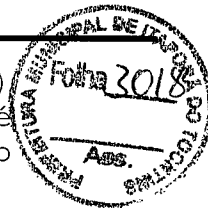
12.1.2. Penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

12.1.2.1. - 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.1.2.2. - 10% do valor do fornecimento irregular dos produtos;

12.1.2.3. O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na cláusula sétima deste





contrato sujeitará o contratado a multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

12.1.2.4. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

12.1.2.4.1. Atraso do contratado na retirada do material rejeitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

12.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

12.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

12.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

12.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

12.4. Das penalidades de que tratam os subitens "12.1.1" a "12.1.4" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

12.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

12.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

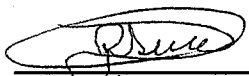
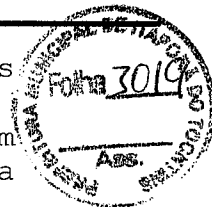
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



13.1. Fica eleito o Foro de Colmeia /TO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, AOS 18 DIAS DO
MÊS DE JUNHO DE 2021.

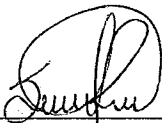


JOSE REZENDE SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

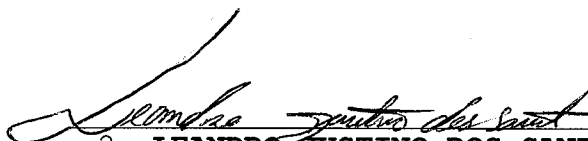
Silene Moraes Capone de Sousa
MARCIA ANTONIA C. A. ROSA - ME

CONTRATADO

Testemunhas



1 - **SANDRA NERES REZENDE**
CPF:



2 - **LEANDRO JUSTINO DOS SANTOS**
CPF: